



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 25 de Março de 2019.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO Nº 024/2019	
Indexado ao processo: 057/2018/001/2018	
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (X)	Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): R047 Extrema 3 Empreendimentos e Participações S.A
CNPJ/CPF: 25.142.793/0001-60
Coordenadas Geográficas do ponto Central: Datum - WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°51'50.88"S <u>Longitude:</u> 46°21'14.19"W
Endereço: Rodovia Fernão Dias, km 947,5, Bairro Pires – Extrema-MG
Código da DN 01/06 e Parâmetro: <u>E-04-03-0:</u> Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais <u>Área construída:</u> 2,345175 ha
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Médio
Classe do Empreendimento: Classe 3 Fase do Empreendimento: Licença Prévia + Licença de Instalação em caráter Corretivo – LP/LIC



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
21/12/2018	Protocolização do FCE;
26/12/2018	Emissão e entrega do FOB N° 085/2018, mediante Ata de Reunião;
11/01/2019	Formalização do Processo;
17/01/2019	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 003/2019;
24/01/2019	Entrega de documentação complementar – Projeto arquitetônico aprovado;
28/01/2019	Requerimento de licença provisória de instalação em caráter corretivo;
28/01/2019	Termo de Compromisso nº 002/2019 – Condicionantes da Autorização Provisória;
28/01/2019	Autorização Provisória de Instalação (AP nº 001/2019);
25/02/2019	Solicitação de prorrogação de prazo para celebrar Termo de Compromisso para compensação das emissões de GEE;
25/03/2019	Termo de Compromisso nº 008/2019 – Compensação pela emissão de GEE.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento R047 Extrema 3 Empreendimentos e Participações S.A será construído na área do condomínio logístico VBI Log Extrema, localizado na Rodovia Fernão Dias, km 947,5, Bairro dos Pires, no município de Extrema, para fins de atendimento logístico, industrial e comercial. De acordo com o Projeto Arquitetônico aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 24/01/2019, a área total do terreno no qual o galpão será instalado é de 46,925711 ha, com área a ampliar de 2,306275 ha.

Em 27/12/2018 o empreendimento protocolou FCE solicitando abertura do processo de licenciamento ambiental junto ao município de Extrema, para obtenção da Licença de Instalação em caráter Corretivo, referente à construção de galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais, tendo sido emitido o FOB nº 085/2018.

Em 11/01/2019 o empreendedor formalizou o processo de licenciamento sob o número 057/2018/001/2018, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, a Engenheira Civil, Erika Albino de Souza Macedo Cruz, CREA-MG nº 06.0.5069507902, sob ART 14201900000004985072.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O responsável pelo Projeto Arquitetônico e execução da obra, aprovado junto a SOU – Secretaria de Obras e Urbanismo em 24/01/2019 é o Engenheiro Sadak Rinaldi Leite (CREA 5062179905), sob ART nº 14201800000004960807.

Considerando a solicitação de concessão de Autorização Provisória de Instalação, para início da execução do projeto, foi celebrado Termo de Compromisso nº 002/2019 entre o empreendimento e o Município de Extrema, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o qual vinculou o cumprimento de ações e condicionantes ambientais para emissão da Autorização Provisória de Instalação (AP 001/2019).

Em 25/02/2019 foi solicitada pelo empreendedor prorrogação de prazo por mais 30 dias para atendimento à condicionante item 7 da Autorização Provisória de Instalação nº 001/2019, referente à celebração de Termo de Compromisso para fins de compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) da fase de instalação do empreendimento. Nesse sentido, em 22/03/2019 foi realizada reunião na sede da Secretaria de Meio Ambiente, tendo sido apresentada pelo empreendedor proposta de compensação de 20% das emissões de GEE, sendo acolhida pelo órgão ambiental competente.

Assim, em 25/03/2019 foi celebrado o Termo de Compromisso nº 008/2019, entre o empreendedor e o município de Extrema, para fins de compensação pela emissão de gases de efeito estufa na fase de instalação do empreendimento.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada dia 17/01/2019 (Auto de Fiscalização e no cumprimento da AP nº 001/2018 e do Termo de Compromisso nº 002/2019.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento realizará a ampliação do galpão 20 no condomínio logístico da VBI LOG Extrema, sendo a área a ampliar de 23.451,75 m² de área construída. O projeto aprovado na Secretaria de Obras e Urbanismo apresenta quadro resumo de áreas, conforme apresentado na Tabela 2 e projeto arquitetônico na Figura 1.

Tabela 2. Índices de aproveitamento do terreno do empreendimento proposto.

Índices	
Terreno	469.257,11 m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Índices	
Área construída total (existente e a ampliar)	124.062,15 m ²
Área a ampliar referente ao galpão 20	23062,75 m ²
Taxa de ocupação (%)	24,69
Coeficiente de aproveitamento	0,264
Área permeável	265.858,66 m ²
Índice de permeabilidade (%)	56,66



Figura 1. Planta projetada do condomínio logístico. Área a ampliar na cor rosa

5. INFRAESTRUTURA

5.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O condomínio VBI LOG possui interligação na rede da COPASA (comprovado através de fatura da concessionária). Sendo assim, tanto o abastecimento hídrico quanto a coleta e tratamento dos efluentes sanitários gerados na fase de instalação (canteiro de obras) e na fase de operação do empreendimento são de responsabilidade da referida concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Ademais, condomínio possui Contrato de Prestação de Serviços para Recebimento e Tratamento de Efluentes Líquidos Domésticos e Não Domésticos, celebrado com a COPASA, datado de 26/03/2018, com validade de 05 (cinco) anos

5.2. ENERGIA ELÉTRICA

A energia elétrica utilizada no empreendimento será proveniente da concessionária Energisa.

5.3. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

O projeto do sistema de drenagem de águas pluviais apresentado em anexo no RPCA foi aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 30/10/2017. Em vistoria foi verificada a existência de 03 escadas hidráulicas que direcionam a água pluvial a uma bacia de contenção, previamente ao lançamento no rio Jaguari. Parte da água armazenada na bacia de contenção é reaproveitada no próprio condomínio, sendo bombeada para utilização de irrigação de jardins e nos sanitários.

5.4. CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A implantação da infraestrutura básica do empreendimento ocorrerá conforme cronograma físico apresentado na Tabela 3.



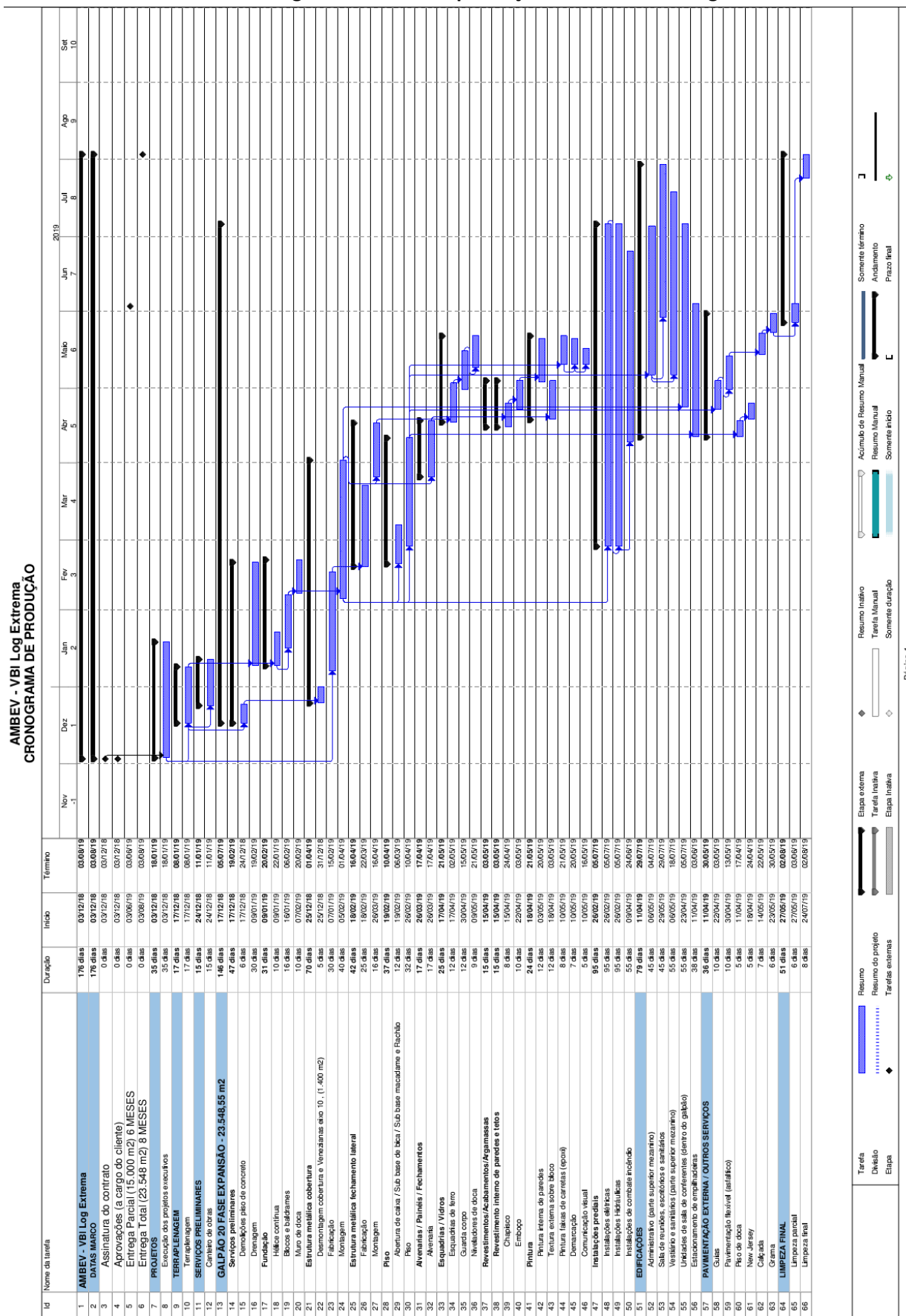
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 3. Cronograma físico de implantação do condomínio logístico





PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Rodovia Fernão Dias, km 947,5, no Bairro dos Pires – Extrema/MG. De acordo com a certidão de uso e ocupação do solo, o empreendimento está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I e a atividade e “galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais” é admitida no local, conforme Leis nº 083/2013 e nº 118/2016 – Plano Diretor.

Com relação à vegetação, observam-se campos antrópicos (pastagens) na região, além de mata ciliar do Rio Jaguari. Em verificação às imagens de satélite da área foi identificado que a menor distância do empreendimento até o curso hídrico mais próximo (Rio Jaguari) é de aproximadamente 200 metros. Logo, o galpão e áreas de apoio a serem construídos estão fora da Área de Preservação Permanente do referido curso d’água.



Figura 2. Localização do empreendimento, com destaque para a distância mínima do Rio Jaguari.

Fonte: Google Earth, 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. ALTERAÇÕES DE PAISAGEM E SOLO – OBRAS DE TERRAPLANAGEM, DESENCADEAMENTO DE PROCESSOS EROSIVOS E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

As alterações da paisagem no local serão provocadas principalmente em função das obras de terraplanagem para construção do galpão logístico. De acordo com o item 4.4 do RPCA será necessária a movimentação de aproximadamente 29.000 metros cúbicos (m³) de terra, que será disposto dentro do condomínio logístico, porém fora da área de preservação permanente do Rio Jaguari. Os projetos executivos de terraplanagem e microdrenagem são de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Rubens Celso Alves Misorelli, CREA 2117562-SP, sob ART nº 28027230172613595. Ademais, conforme item 4.3 do RPCA não será necessária supressão vegetal.

Desta forma, solicitamos que, caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos.³ [\(Condicionante 01 – Vigência da Licença\)](#)

7.2. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Conforme item 4.8 do RPCA, a utilização dos recursos hídricos será através da COPASA. Foi apresentada fatura de consumo da referida concessionária.

7.4. GERAÇÃO DE EFLUENTES / RESÍDUOS SÓLIDOS

7.4.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Com relação à destinação final dos efluentes sanitários gerados, tanto na fase de instalação, com os efluentes gerados no canteiro de obras, quanto na fase de operação, haverá interligação com a rede coletora de esgotos da COPASA. O Condomínio VBI LOG Extrema possui contrato de prestação de serviços celebrado com a COPASA para o recebimento e tratamento de efluentes líquidos domésticos e não domésticos, conforme citado no item 5.1 deste parecer.

7.4.2. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

No item 6 do RPCA são definidos os resíduos sólidos a serem gerados na fase de instalação do empreendimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

- Resíduos sólidos gerados na demolição do piso: o descarte será dentro do condomínio.
- Geração de solo com adequação da terraplanagem: o solo gerado na adequação da terraplanagem será disposto dentro do condomínio, em local fora da área de preservação permanente e sem comprometer as espécies arbóreas existentes no local.
- Geração de resíduos sólidos oriundos da construção civil: os resíduos gerados na implantação da obra serão destinados através de empresa especializada e habilitada para destinação e tratamento.

Considerando que serão gerados resíduos sólidos na fase de instalação da infraestrutura decorrente da ampliação (concreto, madeiras, metais ferrosos, papelão), deverá ser observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que disciplina a gestão dos resíduos da construção civil e a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, que também discorre sobre a gestão de resíduos sólidos no licenciamento ambiental e responsabilidade de destinação do gerador.

Nesse sentido, solicitamos destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, e apresentar inventário à Secretaria de Meio Ambiente, juntamente com comprovantes de destinação ambientalmente correta, ao fim da instalação do empreendimento.¹

(Condicionante 02 - Formalização da LO / Vigência da Licença)

7.5. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Foram apresentados os projetos contendo as plantas da rede de drenagem de águas pluviais, com o dimensionamento dos dispositivos destinados à coleta e dissipação de energia.

O projeto de drenagem de águas pluviais foi aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo – SOU em 30/10/2017. Em vistoria foi verificada a existência de 03 escadas hidráulicas que direcionam a água pluvial a uma bacia de contenção e direcionamento ao rio Jaguari. Parte da água armazenada na bacia de contenção é reaproveitada no próprio condomínio, sendo bombeada para utilização de irrigação de jardins e nos sanitários.

Desta forma, solicitamos executar o sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme indicado no Projeto de Drenagem de Águas Pluviais aprovado e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema.^{1,2} **(Condicionante 03 -**

Formalização da LO / Vigência da Licença)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.6. GERAÇÃO DE RUÍDOS/POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o item 6 do RPCA, os níveis de ruídos na etapa de instalação serão temporários e limitados às atividades de movimentação de maquinários e veículos, montagem, fixação de estruturas e elementos fabricados no canteiro de obras.

Nesse sentido, considerando que serão gerados ruídos na fase de instalação do empreendimento devido à movimentação equipamentos, veículos e máquinas, solicitamos observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.¹ **(Condicionante 04 – Vigência da Licença)**

7.7. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

No RPCA não foram previstas emissões atmosféricas, porém há a possibilidade de ocorrência de materiais particulados em suspensão devido movimentação de solo e matéria prima (areia, cimento, pedriscos), além do tráfego de maquinários e veículos no interior do empreendimento.

O acúmulo de material sedimentado nas vias de acesso ao empreendimento pode ser causa de acidentes. Desta forma, considerando incômodos gerados a partir de possíveis deslocamentos de plumas suspensas de particulados no canteiro de obras e arredores, solicitamos promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. **(Condicionante 05 – Vigência da licença)**

7.8. DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Conforme citado no item 6 deste parecer, a área do condomínio empresarial, no qual o galpão do empreendimento R047 Extrema 3 empreendimentos Imobiliários Ltda será construído, faz divisa com o Rio Jaguari.

Conforme disposto no artigo 9º, inciso I da Lei Estadual nº 20.922/2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais), são Áreas de Preservação Permanente (APP), em áreas rurais ou urbanas: *“as faixas marginais de cursos d’água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de: b) 50m (cinquenta metros), para os cursos d’água de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura (...)”*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Não obstante, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar nº 083/2013, que aprova a revisão do Plano Diretor do município de Extrema: *“a Macrozona de Conservação Ambiental compreende toda a área do Município acima da cota de 1.200 (um mil e duzentos) metros, exceto nas Serras do Lopo, dos Forjos e de Itapeva, que têm início na cota 1.100 (um mil e cem) metros, bem como as áreas que margeiam os corpos d’água em todo o território municipal: **50 (cinquenta) metros das margens dos rios Jaguari e Camanducaia, 30 (trinta) metros nas margens dos demais cursos d’água e raio de 50 (cinquenta) metros das nascentes”**.*

Nesse sentido, verifica-se ter sido celebrado Termo de Compromisso para Restauração e Adensamento Florestal da APP do condomínio logístico, datado de 14/07/2016, tendo sido realizado o plantio de espécies nativas em uma área de 4,86 hectares.

8. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

8.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

A emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano**, no ano de 2015.

Com a aprovação da **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela **Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018**, Extrema definiu como instrumentos dessa política as medidas fiscais e tributárias para estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa no seu território, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos aos empreendimentos.

Para mensuração da área necessária para compensação das emissões de GEE decorrentes de obras, utiliza-se o fator de emissão de 120,9 Kg de CO₂e/m², adotando-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO₂e, faz-se necessário o plantio de 2.000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

O empreendimento **R047 Extrema 3 Empreendimentos e Participações S.A.** será responsável por uma contribuição de **2.835,317 tCO₂e** na construção do galpão logístico de **23.451,75 m²**. A Tabela 4 registra a área construída, emissões previstas e a área necessária de recomposição florestal para compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 4. Emissões de GEE da construção do empreendimento.

Fontes de emissão	Área construída (m ²)	Emissões da construção (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (hectares)
Construção Civil	23.451,75	2.835,317	17.721	8,86

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no Âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme artigo 8º da DN CODEMA nº 016/2018.

Considerando o **Termo de Compromisso nº 008/2019**, celebrado entre o empreendedor e a Secretaria de Meio Ambiente, foi **proposta uma compensação de 20% (vinte por cento) do valor relacionado às emissões de GEE** da fase de construção do galpão logístico, **perfazendo R\$ 26.581,50 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**, tendo sido acordado o **parcelamento em 09 parcelas fixas**, iguais e sucessivas, com **início de recolhimento em abril de 2019**.

Por todo o exposto, considerando os impactos da utilização de recursos naturais quanto à emissão de gases de efeito estufa na fase de instalação do empreendimento, solicitamos cumprir com o estabelecido no Termo de Compromisso nº 008/2019, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa da fase de construção do empreendimento. Para tanto, deverão ser apresentados os comprovantes de compensação, conforme cláusula quinta do referido Termo de Compromisso.¹ ([Condicionante 06 – Prazo: conforme cláusula 3ª do TC 008/2019 / Vigência do Termo de Compromisso](#))

9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.¹ ([Condicionante 07 - Vigência da Licença](#))

10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ ([Condicionante 08 - Prazo: 30 dias](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Instalação Corretiva - LIC** ao empreendimento **R047 Extrema 3 Empreendimentos e Participações S.A** para a atividade de Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais - Código DN nº 01/2006: E-04-03-0. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria de Meio Ambiente do município de Extrema não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

12. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim

13. VALIDADE DA LICENÇA: 06 ANOS.

14. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10558

Luiz Gustavo de C.Arantes
Analista Ambiental
RE nº 7564



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Caso ocorram problemas de deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ³	Vigência da Licença
02	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, e apresentar inventário à Secretaria de Meio Ambiente, juntamente com comprovantes de destinação ambientalmente correta, ao fim da instalação do empreendimento. ¹	Formalização da LO/Vigência da Licença
03	Executar o sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme indicado no Projeto de Drenagem de Águas Pluviais aprovado e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema. ^{1,2}	Formalização da LO/Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da licença
05	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população.	Vigência da licença
06	Cumprir com o estabelecido no Termo de Compromisso nº 008/2019, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa da fase de construção do empreendimento. Para tanto, deverão ser apresentados os comprovantes de compensação, conforme cláusula quinta do referido Termo de Compromisso. ¹	Conforme cláusula 3ª do TC 008/2019/Vigência do Termo de Compromisso
07	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 057/2018/001/2018 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

Extrema, 25 de Março de 2019.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA